



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.042 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIA: MILITÃO FABIANO ALVES DE MAGALHÃES NETTO

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO, INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO “**SETEMBRO AMARELO**”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “**SETEMBRO AMARELO**”.

Art. 2º - A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, considerando que o dia 10 de setembro é o Dia de Prevenção ao Suicídio.

Art. 3º - Durante o mês de setembro serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, audiências públicas, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações voltadas a prevenção do suicídio.

Parágrafo 1º - As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas, igrejas, entidades religiosas e a população em geral.

Parágrafo 2º - A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “**Setembro Amarelo**” terá como símbolo em laço de fita na cor amarela ou outro elemento de identidade visual mantendo-se o amarelo como cor padrão.

Parágrafo 3º - O material de divulgação impresso, eletrônico ou audiovisual poderão ser produzidos e distribuídos através de Parcerias Público-Privadas, Convênios, Contratos de Cooperação, patrocínios e assemelhados.

Parágrafo 4º - A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “**Setembro Amarelo**” deverá ser divulgada nas páginas publicitárias institucionais e redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Rio das Flores.

Art. 4º - As ações e iniciativas para a instituição e promoção anual da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “**Setembro Amarelo**” poderão ser desenvolvidas através de Convênios, Parcerias entre o Poder Público Municipal,



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Universidades, Órgãos e Instituições Públicas e Privadas, Organizações não Governamentais, Cooperativas, Associação Comunitárias de Bairros, Entidades de Classe Civil Organizada.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Flôres, 24 de Outubro de 2019.

Jose Phillipe da Silva
Presidente

Diogo Brites dos Santos
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Jose Roberto da Silva
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2019.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal